

Edição Número 179 de 16/09/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N o 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-21097097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA N.º 078/05 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º185 E N.º 186, DE 9 DE JUNHO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM/TIPI: 8471.41.90 E 8471.50)

Alterar o disposto no § 2º do art.1º e o inciso V do art.2º das Portarias Interministeriais n.º 185 e 186, de 9 de junho de 2005 que, de 1º de setembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§ 2 o O limite a que se refere o inciso II do § 1 o deste artigo não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central, exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as unidades digitais de processamento a que se destinem estas placas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória, ou gabinete ou fontes de alimentação, produzidas no País."

.....

"V - utilizar, no mínimo 40% (quarenta por cento) de placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória produzidas no País."

Após o término do prazo acima mencionado, ficam restabelecidas as redações atuais.